



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025

*“Dispõe sobre a criação do Programa de Unidades Móveis de Cidadania LGBTQIA+ para atendimento prioritário à população idosa no Município de São Paulo e dá outras providências.”*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Unidades Móveis de Cidadania LGBTQIA+ voltado à população idosa, com o objetivo de:

- I – oferecer atendimento itinerante e acessível, priorizando informações sobre direitos da população LGBTQIA+, legislação de proteção, acesso a serviços de saúde e assistência social;
- II – realizar mutirões de retificação de nome e gênero, com acompanhamento jurídico e psicossocial;
- III – promover o encaminhamento e acompanhamento junto aos Centros de Referência LGBTQIA+, CEUs, UBSs e CRAS nos territórios atendidos, por meio de protocolos de encaminhamento formalizados.

**Art. 2º** As Unidades Móveis de Cidadania LGBTQIA+ deverão:

- I – garantir acessibilidade física, sensorial e comunicacional, incluindo rampas, corrimãos, sinalização tátil, materiais em braille, audiodescrição e equipe preparada para comunicação inclusiva;
- II – contar com equipe capacitada para acolhimento e encaminhamento das demandas relacionadas à saúde, assistência social e proteção de direitos;
- III – estabelecer fluxos de encaminhamento prioritário e integrado com CEUs, UBSs e CRAS, garantindo continuidade do atendimento;
- IV – divulgar previamente itinerário e calendário de atividades, com antecedência



mínima de 15 dias, utilizando meios digitais e físicos, garantindo transparência e participação social;

**V** – contemplar, no mínimo:

- a) um dia por semana de atendimento itinerante de uma unidade móvel; ou
- b) a disponibilização de uma unidade móvel exclusiva para atendimento da população LGBTQIA+ idosa, com especial atenção às regiões periféricas;

**VI** – realizar mutirões de retificação de nome e gênero ao menos uma vez a cada trimestre, com suporte jurídico e psicossocial.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá:

**I** – incluir no planejamento anual indicadores específicos de atendimento à população LGBTQIA+ idosa;

**II** – elaborar relatórios periódicos sobre cobertura, impacto, avaliação da qualidade do serviço e identificação de lacunas;

**III** – promover capacitação continuada da equipe envolvida nas unidades móveis;

**IV** – garantir avaliação contínua da execução do programa, propondo melhorias e ajustes necessários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, estabelecendo normas operacionais complementares, designando a equipe responsável e definindo ajustes logísticos necessários à execução do programa, respeitando os critérios de itinerário, dias de atendimento, padrões de acessibilidade, mutirões de retificação e articulação com CEUs, UBSs e CRAS já previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

**Keit Lima**

Vereadora

### **JUSTIFICATIVA**

O envelhecimento da população LGBTQIA+ constitui uma realidade social ainda pouco visibilizada, marcada pela sobreposição de vulnerabilidades: a idade avançada e a discriminação histórica baseada em orientação sexual e identidade de gênero. Estudos nacionais e internacionais indicam que pessoas LGBTQIA+ idosas enfrentam maiores índices de isolamento social, dificuldades de acesso a serviços de saúde, assistência social e programas de cidadania, além de estarem mais suscetíveis a violência, negligência e preconceito em instituições públicas e privadas.

No Município de São Paulo, apesar dos avanços na implementação de políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+, observa-se a necessidade de atenção específica às demandas da população idosa, que frequentemente permanece invisibilizada em políticas gerais. Nesse contexto, a criação do Programa de Unidades Móveis de Cidadania LGBTI+ com atendimento prioritário à população idosa representa uma medida estratégica para promover inclusão, direitos humanos e cidadania.

As Unidades Móveis permitirão levar serviços diretamente às regiões periféricas, aproximando o poder público de quem mais precisa e garantindo atendimento acessível, humanizado e integral. O programa prevê a articulação com Centros Educacionais Unificados (CEUs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), fortalecendo a rede de proteção social e garantindo encaminhamentos adequados e acesso contínuo a políticas públicas.



Além disso, a realização de mutirões de retificação de nome e gênero assegura a concretização do direito à identidade e cidadania da população LGBTQIA+ idosa.

A acessibilidade física, sensorial e comunicacional prevista no projeto garante que pessoas com diferentes graus de mobilidade, visão, audição ou comunicação possam participar plenamente das atividades das Unidades Móveis, respeitando princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana. A capacitação dos profissionais envolvidos e a implementação de fluxos integrados de atendimento asseguram acolhimento especializado, prevenção de riscos e fortalecimento da autonomia da população idosa.

A inclusão de indicadores específicos e a elaboração de relatórios periódicos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania permitirão avaliação contínua do programa, identificação de lacunas, aperfeiçoamento das práticas e transparência perante a sociedade.

Portanto, este projeto de lei visa criar uma política pública inovadora e estruturante, que assegure o direito à cidadania da população LGBTQIA+ idosa e consolide São Paulo como referência em políticas inclusivas, integradas e respeitosas à diversidade. Trata-se de um passo fundamental na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e igualitária, na qual todos os cidadãos, independentemente de idade, orientação sexual ou identidade de gênero, possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos da população LGBTQIA+, a inclusão social e a garantia de cidadania plena para todos os cidadãos em nosso município.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

**Keit Lima**



Vereadora